

DOC. 01

**(MODIFICATIVO AO PLANO DE
RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE FL.
4.1674/4.246)**

Modificativo ao Plano de Recuperação Judicial

GRUPO ALTERNATIVA

Alternativa Serviços e Terceirização em Geral Ltda
CNPJ: 68.000.199/0001-91

Alternativa Segurança Patrimonial Ltda
CNPJ: 08.665.023/0001-27

Alt – Tec Serviços Técnicos em Geral Ltda
CNPJ: 08.850.292/0001-63

Strategic Security Consultoria e Serviços Ltda.
CNPJ: 04.335.887/0001-20

Strategic Security Proteção Patrimonial Ltda
CNPJ: 05.345.091/0001-10

Horse Locadora de Veículos e Equipamentos Ltda
CNPJ: 23.076.958/0001-61

Tk Gibraltar Investimentos e Participações Ltda
CNPJ: 18.210.289/0001-39

Tk Vista Alegre Agronegócios Ltda
CNPJ: 23.771.000/0001-90

*Modificativo Plano de Recuperação Judicial para
apresentação nos autos do Processo nº 1002703-
76.2020.8.26.0650, em trâmite na 1ª Vara - Foro de Valinhos,
consoante a Lei nº 11.101/2005 em atendimento ao seu
artigo 53 e seguintes elaborado por Hergovic Assessoria
Empresarial Ltda.*

SUMÁRIO

1 Considerações Iniciais	4
2. Proposta de pagamento – Classe I Trabalhista	5
3 Considerações Finais.....	8
4 Conclusão	9

1 Considerações Iniciais

Este Modificativo ao Plano de Recuperação tem o propósito de abranger e estabelecer os principais termos da nova forma de pagamento aos credores proposto pela Grupo Alternativa *em recuperação judicial* sob a égide da Lei 11.101/2005.

Diante da análise da Administração Judicial (folhas 5079 a 5119) sobre o Plano de Recuperação Judicial apresentado pelo Grupo Alternativa, se faz necessária a apresentação deste documento, modificando algumas cláusulas do Plano de Recuperação Judicial de forma a evitar qualquer aparente ilegalidade que vá em desentcontro com a Lei de Recuperação Judicial e Falências (11.101/05).

2. Proposta de pagamento – Classe I Trabalhista

Conforme mencionado no Plano de Recuperação Judicial, é expressivo o montante da dívida inscrita na classe I - trabalhista devido às demissões em massa ocorridas pelos termos de vigência e pelas rescisões de contratos. Conforme lista do Administrador Judicial, o valor perfaz R\$ 8.852.044,39 (oito milhões, oitocentos cinquenta e dois mil, quarenta e quatro reais e trinta e nove centavos).

A proposta de pagamento da classe I, disposta na cláusula 6.1 do Plano de Recuperação Judicial passa a ser da seguinte forma:

Os credores receberão seu crédito, com deságio de 65%, em até 12 (doze) após a data da decisão que homologar o Plano de Recuperação Judicial, conforme artigo 54 da lei 11.101/2005.

Créditos de natureza estritamente salarial, vencidos nos 3 (três) meses anteriores ao pedido de Recuperação Judicial até o limite de 5 (cinco) salários-mínimos por trabalhador, serão pagos com deságio de 65% em até 30 (trinta) dias após a publicação da homologação do Plano de Recuperação Judicial e consequente concessão da Recuperação Judicial.

Forma opcional de Pagamento

Além da proposta principal, descrita acima, as Recuperandas oferecem 2 (duas) formas opcionais de pagamento.

Opção 1 – Pagamento do crédito, com deságio de 35%, em 24 (vinte e quatro) parcelas mensais e sucessivas, iniciando o primeiro pagamento 45 (quarenta e cinco) dias após a decisão da homologação do Plano de Recuperação Judicial.

Opção 2 - Pagamento do crédito, sem deságio, em 36 (trinta e seis) parcelas mensais e sucessivas, iniciando o primeiro pagamento 45 (quarenta e cinco) dias após a decisão da homologação do Plano de Recuperação Judicial.

Para aderir uma das opções, o credor deverá enviar solicitação por e-mail, no endereço recuperacaojudicial@grupostrategic.com.br. Não optando por nenhuma opção, o credor automaticamente será pago conforme a proposta principal.

Como possibilidade alternativa de pagamento aos credores desta classe, as Recuperandas poderão oferecer uma unidade de negócio (UPI) em dação em pagamento. Para tanto, um conjunto de credores que represente mais de 50% do total do endividamento listado deverá manifestar tal interesse em até 30 dias após a AGC que aprovar o plano de recuperação judicial, ocasião em que as partes deverão iniciar as tratativas para o pagamento através da dação de unidade de negócio na forma de UPI.

Caso ocorra alguma judicialização de processo contra as Recuperandas, tendo como autor algum credor com crédito já habilitado no processo de Recuperação Judicial, o pagamento a este credor será iniciado somente após o trânsito em julgado da devida ação trabalhista, com base no valor da sentença.

Atualização: Classe I - Trabalhista

Para a atualização dos valores contidos na lista de credores da Classe I, será utilizado o Índice da Taxa Referencial - TR. Esta começará a incidir sobre o passivo da recuperação judicial a partir da data do pedido de Recuperação Judicial. Além da TR, a título de juros, serão pagos 0,5% ao ano, com incidência a partir da data do pedido de Recuperação Judicial.

Os valores dos juros e atualização monetárias apurados entre o período da data do pedido de recuperação judicial até 30 (trinta) dias antes da data de pagamento, serão incorporados ao valor principal da dívida e pagos conforme parcelamento, se for o caso.

3 Considerações Finais

As Modificações ao Plano de Recuperação Judicial visam alinhar interesses comuns dos credores e das Recuperandas, evitando qualquer tipo de ilegalidade.

Este documento substitui a cláusula 6.1 do Plano de Recuperação Judicial apresentado pelas Recuperandas.

Aditamentos, emendas, alterações ou modificações ao Plano de Recuperação Judicial poderão ser propostos pelas Recuperandas a qualquer momento após a homologação do PRJ, desde (i) que tais aditamentos, alterações ou modificações sejam submetidas à votação na AGC convocada para tal fim e (ii) que sejam aprovadas pelas Recuperandas e aprovadas pelo quórum mínimo da LRF.

4 Conclusão

Este Modificativo ao Plano de Recuperação Judicial, fundamentado no princípio par conditio creditorum, implica novação objetiva e real dos créditos anteriores ao pedido, e obriga o Grupo Alternativa *em recuperação judicial* e todos os Credores a eles sujeitos nos termos do artigo 59 da Lei 11.101/2005, do artigo 385 da Lei nº 10.406, de 10.01.2002 e artigo 784, da Lei 13.105/2015.

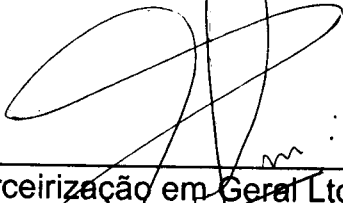
A sentença concessiva da Recuperação Judicial constitui título executivo judicial, novando e substituindo todas as obrigações sujeitas à Recuperação Judicial.

O presente Modificativo foi desenvolvido para atender, dentre outras coisas, os princípios gerais de direito, as normas da Constituição Federal, as regras de ordem pública e a Lei nº 11.101/2005, além de proporcionar aos Credores maiores benefícios com sua implementação, uma vez que a proposta aqui detalhada não agrega nenhum risco adicional.

Valinhos, 01 de fevereiro de 2021.


Hergovic Assessoria Empresarial Ltda.

Anuente:


Alternativa Serviços e Terceirização em Geral Ltda em recuperação judicial,
Alternativa Segurança Patrimonial Ltda sem recuperação judicial,
Alt-Tec Serviços Técnicos em Geral Ltda em recuperação judicial,
Strategic Security Consultoria e Serviços Ltda em recuperação judicial
Strategic Security Proteção Patrimonial Ltda em recuperação judicial
Horse Locadora de Veículos e Equipamentos Ltda em recuperação judicial